



Aquisição de Serviços de Elaboração e Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz das Flores

Anúncio n.º 3202/2022, do Diário da República, II série, n.º 52, de 15 de março de 2022

**Ata n.º 1
Reunião do Júri**

Assunto: Análise do pedido de esclarecimentos.

Data
23-03-2022

Membros do Júri: Presidente: Fabiana Costa
Vogal: Frederico Pereira
Vogal: Diana Nóia

Hora
Início: 10:00
Final: 12:30

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 4.º do Programa de Concurso, o Júri reuniu-se com o intuito de analisar um pedido de esclarecimentos das peças do procedimento, apresentado pelo interessado “Sociedade Portuguesa de Inovação - C.E.F.I., S.A.”, em anexo à presente ata. Nomeadamente:

- 1) *“No n.º 3 do artigo 3.º (Preço Contratual) do Caderno de Encargos é estabelecido o faseamento do trabalho e a respetiva percentagem do valor, com a identificação, para cada fase, do conjunto de documentos a produzir respeitantes à proposta de revisão do PDM (estudos de avaliação e caracterização, diagnóstico prospetivo, primeira proposta de Plano, proposta de Plano para discussão pública, relatório de ponderação da discussão pública e versão final do Plano) e à Avaliação Ambiental Estratégica (relatório de Fatores Críticos para a Decisão e Relatório Ambiental (primeira versão, versão para discussão pública e versão final)). Por seu turno, no artigo 16.º (Conteúdo material e técnico do estudo a desenvolver) é indicado o conteúdo documental a que deve respeitar a revisão do PDM, em consonância com o RJGT-A, nele se fazendo alusão aos mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído e à Carta Educativa. Ora, não estando a elaboração destes documentos identificada nos trabalhos a desenvolver para cada fase, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Caderno de Encargos, nem estando a disponibilização dos mesmos considerada no artigo 17.º (Elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores) do Caderno de Encargos, questiona-se como tenciona a Câmara Municipal integrar estes elementos na revisão do Plano.”*



O Júri analisou o ponto n.º 1, do pedido de esclarecimentos, e considera que o n.º 3 do artigo 3.º do Caderno de Encargos (C.E.) define, de forma resumida, as diversas fases de execução do contrato, uma vez que visa a definição do faseamento dos pagamentos a realizar pela prestação de serviços objeto do contrato.

O artigo 16.º do C.E. estabelece o “conteúdo material e técnico do estudo a desenvolver” e está enquadrado na sua “Parte II – Cláusulas Técnicas”, onde estão definidos os objetivos estratégicos, o enquadramento legal, e todo o âmbito do trabalho a desenvolver na presente prestação de serviços.

As alíneas xi e xii do ponto d. do n.º 3 do artigo supracitado referem que o conteúdo documental da revisão do Plano Diretor Municipal deve incluir, quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 20 de junho, bem como, uma carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, fazendo assim parte integrante do mesmo.

Deste modo, o Júri considera que a elaboração/apresentação de todos os documentos que se demonstrem necessários para revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz das Flores deve ser incluída na 2.ª fase, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 3.º do C.E.

2) O Caderno de Encargos é omissivo relativamente à delimitação da Reserva Ecológica e Reserva Agrícola, bem como relativamente ao estudo dos riscos naturais. Neste sentido, questiona-se como tenciona a Câmara Municipal integrar estes trabalhos na revisão do Plano?

O Júri considera que os referidos documentos estão integrados no âmbito do objeto do contrato a celebrar. Relativamente à delimitação da Reserva Ecológica e Reserva Agrícola, está prevista na:

- Alínea c. do n.º 2 do artigo. 16.º do C.E. ao referir que a revisão do Plano Diretor Municipal deve incluir como conteúdo material a definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;
- Subalínea viii. da alínea d. do n.º 3 do artigo 16.º do C.E. – onde é solicitada a apresentação da “Carta da Estrutura Ecológica Municipal”;



- Alínea m. do n.º 2 do artigo 16.º do C.E. que especifica a inclusão no conteúdo material da identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de caráter permanente.

Quanto ao Estudo dos Riscos Naturais está integrado no estabelecido na alínea n. do n.º 2 do artigo 16.º do C.E. que refere que as condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral.

Face ao exposto e tal como referido no esclarecimento à primeira questão, o júri considera que os elementos em questão devem ser integrados na 2ª fase de trabalhos de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do C.E. em questão.

3) No artigo 2.º (Prazo de Execução do contrato) é estabelecido um prazo máximo de 18 meses para a conclusão dos serviços, contabilizando o prazo de depósito na DRCPL. Face a esta última consideração, questiona-se se este prazo inclui os momentos de análise e aprovação dos documentos pela Câmara Municipal e Comissão de Acompanhamento e os procedimentos formais de lançamento e realização da discussão pública, do parecer final da DRCPL e de aprovação dos documentos finais pelos órgãos municipais e eventual ratificação governamental. Em caso afirmativo, e considerando a relevância deste aspeto para o cronograma de trabalhos exigido, questiona-se que referências temporais devem ser consideradas para esses momentos que, de resto, não estão ao alcance do prestador de serviços fazer cumprir.

O Júri considera que, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º do C.E., o prazo máximo estabelecido (18 meses) contempla todos os prazos administrativos relacionados com a análise/aprovação pela Comissão de Acompanhamento, Órgãos Municipais, realização da discussão pública, parecer da DRCPL e eventual ratificação governamental. O júri estima que a duração global dos referidos prazos seja de seis meses, de acordo com o cronograma apresentado em anexo.



Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a fazer, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada por todos os membros do júri.

O Júri:

Presidente: Fabiana Costa _____

Vogal: Frederico Pereira _____

Vogal: Diana Nóia _____

Anexos:




- Pedido de esclarecimento de “Sociedade Portuguesa de Inovação - C.E.F.I., S.A.”, datado de 18-03-2022, introduzido na plataforma eletrónica de contratação pública AnoGov, com o endereço <https://anogov.com>.
- Cronograma previsto de execução dos trabalhos.



Anexo: Cronograma previsto de execução dos trabalhos.

	1M	2M	3M	4M	5M	6M	7M	8M	9M	10M	11M	12M	13M	14M	15M	16M	17M	18M
1ª Fase - Estudos de Avaliação																		
Execução																		
Análise da comissão																		
2ª Entrega da 1ª Proposta rPDM																		
Execução																		
Análise da comissão																		
3ª Fase - 2ª Proposta rPDM																		
Execução																		
Reunião de CM																		
Discussão Pública																		
4ª Fase - Final																		
Relatório da Discussão Pública																		
Versão final da rPDM e Av Ambiental																		
Parecer DRCPL																		
Reunião de Assembleia Municipal, Publicação JO DRE e Depósito na DRCPL																		

Legenda:

	Prazo global
	Trabalho a desenvolver pelo adjudicatário
	Trâmites administrativos